



CANCELAMENTO DE REGISTRO

PESSOA JURÍDICA SEM FINS ECONÔMICOS

- Ata de dissolução

PESSOAS JURÍDICAS COM FINS ECONÔMICOS

- Distrato social

*Nos instrumentos de distrato, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas a assumirem o ativo e o passivo da empresa, serão indicados os motivos da dissolução.

- Publicações feitas pelo liquidante, conforme disposto no Art. 1.103, I, c/c 1.152, § 1 e Art. 51, §2 do Código Civil.

*serão dispensadas as publicações se a entidade não possuir patrimônio, nenhum ativo ou passivo, não havendo, portanto, objeto para liquidação ou nomeação de liquidante.

**para ocorrer a dispensa deverá ser apresentada declaração do representante legal ou interessado, sob as penas da lei, informando a situação mencionada no parágrafo acima.